

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 10 de Agosto DE 2021.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FUNTER, E O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CONTER, DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FUNTER**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUNTER, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

§ 1º. Sem prejuízo de sua natureza contábil o FUNTER, também será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho emprego e renda.

§ 2º. O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, que deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§3º. O FUNTER será orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CONTER.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNTER**

Art. 2º. Constituem recursos do FUNTER:

I. dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao FUNTER;

II. os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei nº 13.667/2018, por meio de transferência fundo a fundo;



- III. os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- IV. os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V. o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI. repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Oriximiná, patrimoniados à Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do FUNTER;
- VIII. doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- IX. produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortização conforme destinação própria;
- X. recursos retidos em instituições financeiras, sem destinação própria ou repasse;
- XI. receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FUNTER;
- XII. outros recursos que lhe forem destinados.

§1º. Os recursos financeiros destinados ao FUNTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua própria titularidade, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal de Finanças em conformidade com as deliberações da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o devido acompanhamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CONTER.

§ 2º. O orçamento do FUNTER, integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da seguridade social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNTER

Art. 3º. Os recursos do FUNTER, serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina em:

- I. financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Oriximiná;
- II. financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuados no âmbito do SINE;



III. fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 8º e 9º da Lei nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;

IV. o fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado;

V. o pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal;

VI. pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas específicos na área do trabalho, no âmbito do SINE;

VII. pagamento de subsídios à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;

VIII. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, no âmbito do SINE;

IX. construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para a prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;

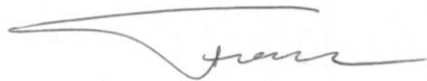
XI. custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do FUNTER, no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE;

XII. financiamento de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de ações e serviços da área trabalho.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do FUNTER, dependerá de prévia aprovação do respectivo CONTER, respeitada a sua destinação à consecução das finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 4º. Por meio do FUNTER, o Município poderá receber repasses financeiros dos Fundos de Trabalho dos Estados, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por intermédio de convênios ou instrumentos similares, atendendo às finalidades no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNTER



Art. 5º. O FUNTER será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CONTER.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao CODEFAT, quanto aos recursos transferidos do FAT.

§ 1º. Sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo CONTER caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes a essas transferências para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º. A contabilidade do fundo deve ser realizada com a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas;

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CONTER

Art. 7º. Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o fim de definir, deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações e serviços do SINE, na forma estabelecida nesta Lei e nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 2018.

Art. 8º. O CONTER, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 9 (nove) membros titulares, em igual número de representantes do Poder Executivo, das entidades representativas dos empregadores e das entidades representativas dos trabalhadores, a saber:

- I. 3 (três) representantes do Poder Executivo;
- II. 3 (três) representantes de entidades dos empregadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados; e
- III. 3 (três) representantes de entidades dos trabalhadores a serem definidas democraticamente através de escolha de participação entre os interessados.

§ 1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º. O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.



§ 3º. Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades ou órgãos e nomeados mediante ato do Prefeito.

§ 4º. Pela atividade exercida no CONTER, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 9º. A presidência e a vice-presidência do CONTER, eleitos por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até 02 (dois) anos, serão em sistema de rodízio, sendo alternada entre os representantes do Poder Executivo, dos Empregadores e dos Trabalhadores, vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único. No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio e de modo a completar o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 10. Compete ao CONTER gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e exercer as seguintes atribuições:

- I. deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda em consonância com a Política Estadual e Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II. apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município;
- III. acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- IV. orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V. aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução Nº 827/2019 - CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;
- VI. exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;
- VII. apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativa à utilização dos recursos federais e estaduais repassados para o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;



VIII. aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IX. decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

X. baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

XI. estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do município; e

XII. deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação a respeito do funcionamento do CONTER.

Art. 12. A Secretaria Executiva do CONTER será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

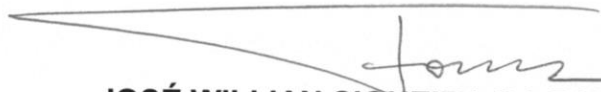
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica autorizada a abertura de um primeiro crédito adicional especial neste ano de 2021, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

Art. 14. O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 09 de agosto de 2021.



JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N° 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 202/2021

Oriximiná, 09 de agosto de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Augusto Andrade Sarubbi
Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná.
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos a Vossa Excelência e demais integrantes dessa Ilustre Casa Legislativa, e na oportunidade estamos enviando o Projeto de Lei que “Institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUNTER, e o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, do Município de Oriximiná”, e dá outras providências.

Pedimos que os nobres Vereadores analisem em caráter de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 15 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Ilmo. Sr. Presidente Marcelo Augusto Andrade Sarubbi

Senhor Presidente,


Amparados na Lei Orgânica do Município, e ainda considerando a relevância que a matéria exige, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – FUNTER, E O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CONTER, DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, com vistas ao foco social e econômico, e visa a atingir a implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda, na medida em que contribuirá na captação de mais recursos com essa finalidade.

Conforme determina o art. 6º da Carta Constitucional de 1988, que prevê que o trabalho é um direito social, e como tal, deve ser respeitado pela Nação, com vistas à melhoria da qualidade social do trabalhador, assim como a dignidade da pessoa humana.

A criação do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, trata da relevante tentativa de adequação entre oferta e demanda de mão de obra, tendo por objetivo, promover a inserção e a recolocação do trabalhador no mercado de trabalho.

Também, tem forte impacto na inclusão social pelo trabalho, evitando, sempre que possível, o fluxo migratório e suas consequências socioeconômicas.

Diante do exposto, estas são as razões pelo qual submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa casa legislativa, solicitando desde já a sua



Prefeitura Municipal de Oriximiná / Gabinete do Prefeito
Rua Barão do Rio Branco, 2336 – Centro – Oriximiná – Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82
GABINETE DO PREFEITO

aprovação, diante da justificativa acima prestada e contando com a compreensão de Vossas Excelências para apreciação desta importante matéria, pedimos a devida vênua para aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,


JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Leia-se o _____
No expediente da Sessão de Hoje
Em, _____ / _____ / _____

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, _____ / _____ / _____

1º SECRETÁRIO